



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2021 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

SENHOR PRESIDENTE:

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

Fica a Lei Complementar 01/2021 do Município de Santo André acrescida de um artigo 43 - A, na subseção II da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - A. Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão aposentados, voluntariamente, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, para ambos os sexos, desde que comprovem:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Municipal, sendo possível averbar 10 anos de serviço a qualquer tempo.

JUSTIFICATIVA

Apresento essa emenda com intuito de trazer a realidade vivida pelos Guardas Cíveis de nosso Município, que doam suas vidas todos os dias nas ruas, exercendo trabalho de Polícia e, diga-se de passagem, têm feito um trabalho impressionante em nossa Cidade, efetuando flagrantes, prendendo marginais, combatendo o tráfico de drogas, capturando procurados e desarticulando o crime. A grande analogia é que o trabalho que nossos heróis efetuam é igual ao da Polícia e não são poucas as vezes que exercem suas atividades em conjunto com as forças de segurança. A aposentadoria deles deve ser elencada como





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

especial, devido a alta periculosidade do trabalho e por ser análoga as atividades exercidas pela Polícia Civil e Polícia Militar.

Não é salutar colocar nossos Guardas para trabalhar até uma idade tão avançada e também nesta linha o Supremo Tribunal Federal já reconheceu o direito da guarda municipal ter direito à aposentadoria especial, que neste caso devemos conceder a aposentadoria a que é oferecida aos policiais em geral obedecendo aos princípios constitucionais de igualdade e de razoabilidade.

Com isso poderemos regulamentar e conceder àqueles que exercem as funções de guarda municipal, nos termos do § 8o do art. 144 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal 13022/2014, aposentadoria especial como aquela concedida aos policiais em geral. Com a lei Federal 13.022 a Guarda Municipal obteve um amplo entendimento sobre as competências e prerrogativas destes agentes de segurança pública. Sendo esta instituição; Guarda Civil Municipal; membro do SUSP (Sistema Único de Segurança Pública), que foi instituído pela Lei Nº 13, 675 no dia 11 de junho de 2018. Tendo papéis de destaque no cenário da ordem pública.

Sendo assim, é inegável que as atividades por eles exercidas são consideradas de risco e devem perceber dos mesmos direitos concedidos às polícias brasileiras, sob pena de infração ao princípio da isonomia. Fato que as guardas possuem as mesmas atribuições que as polícias militares e, como estas, devem ser tratadas, principalmente no que se diz respeito à aposentadoria especial.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de junho de 2021

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

